

LEI Nº 1.235/99

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO.

O Povo de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Cooperativa, dos Profissionais de Educação de Ouro Branco e região Ltda - COOPPED, a autorização de funcionamento dos cursos de ensino médio, atualmente mantidos pelo Município de Ouro Branco.

Art. 2º A transferência de autorização de funcionamento de que cogita, será efetivada em conformidade com as exigências dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação e do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - É vedado beneficiária, transferir a autorização para funcionamento estabelecida pela presente Lei, para qualquer outra entidade mantenedora.

Parágrafo único - Na hipótese de paralisação das atividades da COOPPED, a autorização de funcionamento será restabelecida para o Município de Ouro Branco.

Art. 4º - Como compensação pela de isenção da taxa de matrícula, fica o Município de Ouro Branco autorizado a pagar à COOPPED, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar até o valor estabelecido no artigo 49, observado o que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

Continuação da Lei N9 1235/99

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de abril de 1999.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico